



# *Câmara Municipal*

*General Carneiro - Estado do Paraná*

---

**Projeto:** PROJETO DE LEI N.º 041/2026

**Comissão:** Comissão de Constituição e Justiça

Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz

Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues

Membro: Gilmar Francisco Ribeiro

**Ementa:** Ratifica a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª, e dá outras providências.

**ORIGEM: PODER EXECUTIVO**

**Relator(a) Designado(a):** Antonio Joarilso Lins Rodrigues

## **I – Exposição da Matéria em Exame**

Trata o presente projeto de Lei de autorizar o Poder Executivo Municipal a ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com ênfase na retificação da Cláusula 52ª.

## **II – Voto do Relator**

O Projeto de Lei é de interesse para o Município de General Carneiro/PR, e tem por finalidade ratificar a Primeira Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Serviços Ambientais – CISA, com destaque para a retificação da Cláusula 52ª, nos termos do art. 12-A da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005. A proposta visa adequar o instrumento jurídico que rege o Consórcio às exigências legais vigentes, especialmente diante dos apontamentos formulados pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no âmbito da Notícia de Fato nº 0152.26.000246-3, em trâmite perante a 4ª Promotoria de Justiça de União da Vitória. Referidos apontamentos indicaram a necessidade de revisão da natureza jurídica das gratificações concedidas no âmbito do Consórcio, de modo a assegurar conformidade com os princípios que regem a Administração Pública. Nesse contexto, a nova redação da Cláusula 52ª promove maior segurança jurídica ao estabelecer que as gratificações possuem natureza remuneratória enquanto percebidas, possuem caráter transitório, não se incorporam definitivamente à remuneração e dependem de concessão mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, com critérios objetivos previamente definidos.

Importante destacar que a alteração e consolidação do Protocolo de Intenções



# Câmara Municipal

General Carneiro - Estado do Paraná

de consórcio público exigem ratificação por lei de todos os entes consorciados, conforme determina a legislação federal aplicável, sendo imprescindível a aprovação da presente matéria para a regularização do instrumento e para a manutenção da participação do Município no Consórcio. Ademais, a medida contribui para a continuidade das atividades desempenhadas pelo CISA, garantindo sua atuação em conformidade com os princípios da legalidade, transparência e eficiência, além de atender às determinações dos órgãos de controle.

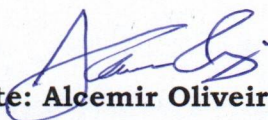
Com relação à adequação do presente projeto de Lei ao ordenamento jurídico como um todo, à primeira vista o projeto parece revestir-se de condições de legalidade não encontram-se contrariedades ao disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná bem como na Lei Orgânica do Município de General Carneiro – PR. A tramitação do presente projeto de Lei obedeceu ao disposto na Lei Orgânica do Município e ao procedimento previsto no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim, sendo a matéria de interesse do Município de General Carneiro, e obedecendo à Legislação Vigente, o voto é pela emissão de parecer favorável ao projeto de Lei.

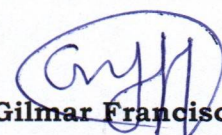
### III – Deliberação da Comissão

Visto, relatado e discutido o presente projeto de Lei, esta comissão acompanha o voto do Sr.(a) Relator(a), para o fim de emitir parecer favorável ao Projeto de Lei n.º 041/2026.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 04 de maio de 2026.

  
**Presidente: Alcemir Oliveira da Cruz**

  
**Vice-presidente: Antonio Joarilso Lins Rodrigues**

  
**Membro: Gilmar Francisco Ribeiro**